

Prefeitura de Paraty, em 31 de agosto de 2023

À sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Conceição dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal n. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal n. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

Pela presente mensagem, envio a essa egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar que visa alterar o art. 311 do Código Tributário Municipal.

O art. 311 do CTM versa sobre o prazo para a solicitar a isenção ou redução de IPTU para o exercício financeiro subsequente. Desta sendo, considerando que esta Municipalidade pouco divulgou sobre o prazo determinado na legislação vigente, haja vista a massiva divulgação do REFIS, entende que para melhor atender os contribuintes deve-se adequar o dispositivo legal em tela.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 /2023

“Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal nº. 107, de 28 de setembro de 2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

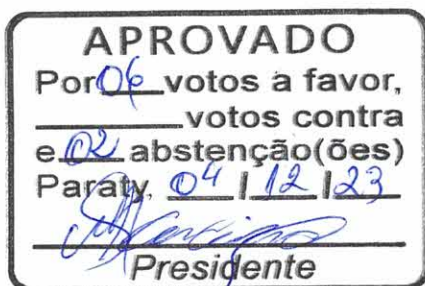
Art. 1º - Altera o art. 311, da Lei Complementar Municipal nº. 107, de 28 de setembro de 2022, cria os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

Art. 311. (...)

§ 1º. O prazo disposto no *caput* deste artigo pode ser prorrogado, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo quando julgado pertinente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção ou redução poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação referir-se àquela documentação.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2023



LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO DE PARATY



(24) 3371-9915
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000



MUNICÍPIO DE PARATY

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2ªº ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527



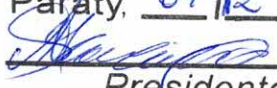
CÓDIGO DE ACESSO

EA854927A3A247B69CB86148C53A0F63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL em 17/11/2023 13:57:16
CPF:***.***-.037-56
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE PARATY - CA

APROVADO
Por 06 votos a favor,
_____ votos contra
e 02 abstenção(ões)
Paraty, 04/12/23

Presidente

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EA854927A3A247B69CB86148C53A0F63>

